

XII/8
26 JUN 2017



Câmara Municipal de Monchique
VEREAÇÃO

PROPOSTA

Nº41/2017, de 14 de junho

Parecer Prévio Vinculativo – Certificação Legal Contas

Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique,

Considerando :

- 1- Que nos termos dos n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017) carece de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração ou a renovação de contrato de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença, independentemente da natureza da contraparte.
- 2- Que o parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos, previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio:
 - a) Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - b) Existência de cabimento orçamental;
 - c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato;
- 3- Que, previamente à celebração ou renovação do contrato deverá ainda ser verificado o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, não podendo os valores pagos por contratos de aquisição de serviços em 2017, ultrapassar os valores pagos em 2016, desde que o objeto ou a contraparte seja a mesma.
- 4- Que, ao pedido de emissão de parecer favorável, previamente à contratação de serviços que o Município pretende efetuar, em regime de avença, cumpre os requisitos anteriormente referidos;
- 5- Que, as condicionantes necessárias à emissão de parecer prévio estão reunidas, porquanto:



Câmara Municipal de Monchique

VEREAÇÃO

a) Os serviços a prestar consistem na Certificação Legal de Contas do Município de Monchique para o biénio 2017/2018, presentes no art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, sendo realizados com total autonomia por parte da Empresa/Sociedade a contratar e não sendo conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público uma vez que a Empresa prestadora dos serviços executá-los-á no horário e com a duração que considerar mais adequados;

b) Foi confirmada a existência de rubrica em orçamento adequada;

c) A esta situação em concreto não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro dado que em 2016 não foi celebrado qualquer contrato nem com o objeto do que está agora em análise com a Empresa que se pretende contratar;

Proponho, que a Câmara Municipal de Monchique na sua Reunião Ordinária termos dos n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, delibere aprovar Parecer Prévio Vinculativo para a contratação de serviços para a execução da Certificação Legal de Contas para o biénio 2017/2018 cuja consulta será efetuada a:

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados
Sociedade Revisores Oficiais Contas

Rua Dr. José de Matos, 19

8000-305 Faro;

DFK & Associados

Sociedade Revisores Oficiais Contas

Rua Dr. Manuel de Arriaga, nº 23 - A
8000-334 Faro

BDO & Associados, SROC, Lda.

Sociedade Revisores Oficiais Contas

2º, Av. 5 de Outubro 14, 8000-076 Faro



Câmara Municipal de Monchique
VEREAÇÃO

A presente proposta é aprovada em minuta, em conformidade com a deliberação de Câmara de 21 de outubro de 2013, respeitante à aprovação das decisões e deliberações de Câmara em minuta.

Paços do Município de Monchique, 14 de junho de 2017

No uso dos poderes Delegados,

A Vereadora

Arminda de Lurdes Andrez, Dr.ª